



LEI Nº 5231 de 27 de dezembro de 2021

**Altera os espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos de que trata a Lei Municipal nº 2.570/2000 e acrescenta itens ao Anexo V da referida Lei.**

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do art. 113 da Lei nº 2.570/2000, Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, passando a vigorar nos seguintes termos:

§ 4º - Cada vaga de estacionamento deverá atender, no mínimo, as seguintes dimensões: 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de largura e 5,00 (cinco metros) de comprimento para as vagas destinadas a carros e 1,00 (um metro) de largura e 2,00 (dois metros) de comprimento para vagas destinadas a ciclomotores.

Art. Fica alterado o ANEXO V, item 8, nos seguintes termos:

8. Estádios, Ginásios e Outros Equipamentos Assemelhados - 1 vaga para cada 33 lugares.

Art. 3º - Fica acrescentado o item 21 no ANEXO V nos termos:

21. As unidades de esporte e lazer públicas denominadas Areninhas não precisam destinar espaços para vagas de estacionamento.

Art. 4º - As vagas obrigatórias previstas no ANEXO V, poderão seguir a proporção de **65% das vagas destinadas para carros e 35% vagas destinadas aos ciclomotores.**

Art. 5º - Fica revogado o § 3º do art. 113 da Lei nº 2.570/2000 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ

Poder Executivo

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – William dos Santos Bazílio – Raimundo Farias  
Gregório Júnior – Cícero José da Silva – José David Araújo da Silva – Cícero Claudionor Lima Mota –  
Lucas Rodrigues Soares Neto – Márcio André Lima Bezerra – José João Alves de Almeida – José Adauto  
Araújo Ramos – Firmino Neto Calú – Jacqueline Ferreira Gouveia – Yanny Brena Alencar Araújo.

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,  
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera os espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos de que trata a Lei Municipal nº 2.570/2000 e acrescenta itens ao Anexo V da referida Lei.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do art. 113 da Lei nº 2.570/2000, Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, passando a vigorar nos seguintes termos:

§ 4º - Cada vaga de estacionamento deverá atender, no mínimo, as seguintes dimensões: 2,20 (dois metros e vinte centímetros) de largura e 5,00 (cinco metros) de comprimento para as vagas destinadas a carros e 1,00 (um metro) de largura e 2,00 (dois metros) de comprimento para vagas destinadas a ciclomotores.

Art. Fica alterado o ANEXO V, item 8, nos seguintes termos:

8. Estádios, Ginásios e Outros Equipamentos Assemelhados - **1 vaga para cada 33 lugares.**

Art. 3º - Fica acrescentado o item 21 no ANEXO V nos termos:

21. As unidades de esporte e lazer públicas denominadas Areninhas não precisam destinar espaços para vagas de estacionamento.

Art. 4º - As vagas obrigatórias previstas no ANEXO V, poderão seguir a proporção de **65% das vagas destinadas para carros e 35% vagas destinadas aos ciclomotores.**

Art. 5º - Fica revogado o § 3º do art. 113 da Lei nº 2.570/2000 e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

William dos Santos Bazílio  
Presidente em Exercício

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento – William dos Santos Bazílio – Raimundo Farias Gregório Júnior – Cícero José da Silva – José David Araújo da Silva – Cícero Claudionor Lima Mota – Lucas Rodrigues Soares Neto – Márcio André Lima Bezerra - José João Alves de Almeida – José Adauto Araújo Ramos – Firmino Neto Calú – Jacqueline Ferreira Gouveia – Yanny Brena Alencar Araújo